CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
04

LEI Nº DE DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo instituir o programa "Academia ao Ar Livre" no município de Belford Roxo e dá outras providências".

Autor: Ver. TUNINHO MEDEIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para instituir o programa "Academia ao Ar Livre" no município de Belford Roxo, visado para a prática de exercícios físicos para todas as idades, através de termos de cooperação, convênios ou parcerias firmados com entidades privadas.

§1º - Os termos de cooperação, convênios ou parcerias a que se refere o artigo 1º, consistirá, a expensas das entidades privadas, da cessão de aparelhos específicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre, bem como a conservação e manutenção dos referidos equipamentos, que deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico, devendo ter, no mínimo, os seguintes aparelhos:

1. Multifunção;
2. Alongador Alto;
3. Cavalgada Simples;
4. Elíptico (Esquí) Simples;
5. Volante Duplo Diagonal c/ Vertical;
6. Remada Simples;
7. Leg Press com Balanço Lateral;
8. Simulador de Caminhada Simples;
9. Bicicleta;
10. Espaldar;
11. Abdominal (Cadeira);
12. Banco com Encosto.

§2º - Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo ao munícipe a

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

utilização da academia ao ar livre, mesmo sem a supervisão de profissional de Educação Física habilitado.

Art. 2° - A realização de qualquer intervenção na área disponibilizada dependerá de prévia aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3° - O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo, 02 (dois) anos, prorrogável por igual(is) período(s) caso haja interesse das partes.

Parágrafo Único – O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Art. 4° - A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

MARKINHO GANDRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE DO FERRO VELHO

1º Vice- Presidente

LUÍS CARLOS DO CAMINHÃO

1º Secretário

DRº DEODALTO

2º Vice- Presidente

GISELLE CARDOSO

2º Secretário

EDUARDO ARAUJO

3º Vice- Presidente

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

3º Secretário